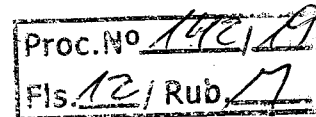


**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDEL – “EM LIQUIDAÇÃO”**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48



Limeira, 19 de setembro de 2019.

**AO  
LIQUIDANTE**

***Do Dep. Jurídico – EMDEL – “EM LIQUIDAÇÃO”***

*Ref.: Parecer jurídico referente a impugnação do Edital da Tomada de Preços 01/2019.*

**Processo n.º 142/2019**

Trata-se o presente de impugnação da empresa Nelson Wilians & Advogados Associados ao edital da TP 01/2019.

O Impugnante alega em síntese que o item 6.2 do edital é ilegal por possibilitar o aumento de prazo e quantidade de serviços sem qualquer tipo de alteração aos termos da licitação, ou seja, sem qualquer ajuste quanto ao pagamento pela prestação dos serviços.

É a síntese do necessário.

A impugnação não merece prosperar e também é de fácil resolução.

Isto porque a Lei de Licitações já prevê todas as formas de prorrogação de prazo e também o aumento do quantitativo de serviços que o licitante é OBRIGADO a aceitar.

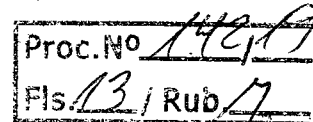
O art. 57, II da Lei 8.666/93 disciplina que:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDEL – “EM LIQUIDAÇÃO”**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48



*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (GN)*

Como se observa na norma supramencionada o limite máximo de extensão do prazo contratual é de 60 (sessenta) meses.

Contudo, é sabido por todos que a EMDEL encontra-se em liquidação a alguns anos, e o contrato pode a ser interrompido caso ocorra a liquidação durante a sua vigência, nesta hipótese, a rescisão ocorrerá por força do art. 78, inciso XVII da lei 8.666/93.

Nesta última hipótese o contrato é rescindindo por ato unilateral da EMDEL (art. 79, I da lei 8.666/93).

No que concerne ao aumento da quantidade de serviços objeto da TP, temos a esclarecer que o **licitante é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, in literis:**

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*omissis*

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim sendo entendemos regular o item 6.2 do edital, uma vez que a legislação é clara quando ao prazo contratual e aumento de serviços.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL – “EM LIQUIDAÇÃO”**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Proc. Nº	14213	
Fis.	14 / Rub	17

Destarte, o quantitativo dos serviços contratados estão descritos no Termo de Referência, razão pela qual opina-se pelo indeferimento da impugnação.

**Tiago César Vicente**  
**Departamento Jurídico**  
**Advogado/Assessor**